



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
PERÍODOS
10/09 A 18/09/2009
20/10 A 23/10/2009



Volume I de IV

LOCAL: Vila Boa - GO

ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de cana-de-açúcar

ATIVIDADE FISCALIZADA: Fabricação de álcool.

SISACTE N.º 919.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe período 10/09 a 18/09/2009	4
Equipe período 20/10 a 23/10/2009	5

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR -----	8
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO -----	8
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS -----	9
D. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. -----	14
E. DA AÇÃO FISCAL -----	14
F. DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA E DA CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO.-----	15
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009 -----	18
H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.-----	25
H.1. Da falta de registro dos empregados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. -----	25
H.2. Do não pagamento do salário integral devido ao empregado no prazo legal. -----	26
H.3. Do não pagamento do 13º salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.-----	26
H.4. Da falta de formalização de recibos quando do pagamento do salário do empregado.-----	26
H.5. Do não pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo	27
H.6. Do desconto do salário do empregado rural percentual superior a 25% do salário mínimo, a título de fornecimento de alimentação. -----	27
H.7. Do não pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.-----	27
H.8. Do não pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato -----	28
H.9. Da não concessão de férias no prazo legal.-----	28
H.10. Da não concessão de intervalo mínimo de 1 hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.-----	29
H.11. Da não concessão do período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. -----	29
H.12. Da prorrogação da jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal. -----	30
H.13. Da não concessão ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas. -----	30
H.14. Da realização de turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 horas diárias, sem negociação coletiva.-----	31
H.15. Da não inclusão na jornada de trabalho das horas in itinere. ---	32



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.16. Da falta de apresentação dos documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente afixados pelo Auditor.-----	32
H.17. Da não submissão à assistência da autoridade competente a rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 ano de serviço.-----	33
I. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.-----	33
I.1. Da inexistência de serviço especializado em segurança e saúde do trabalho rural - SESTR. -----	33
I.2. Da manutenção de máquinas em desconformidade com as normas de segurança e saúde. -----	33
I.3. Da emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO) em desacordo com o disposto na NR 31. -----	34
I.4. Da falta de emissão CAT (comunicação de acidente do trabalho), em face da constatação de perda auditiva. -----	35
I.5. Da falta de treinamento em segurança e saúde no trabalho para os membros da CIPATR. -----	35
I.6. Da não realização de reunião extraordinária da CIPATR, em razão da ocorrência de acidentes de trabalho com consequências graves. -35	35
I.7. Da não realização de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente.-----	36
I.8. Do armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente.-----	36
I.9. Da utilização de máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré e sem retrovisores.-----	37
I.10. Do transporte de trabalhadores em carroceria de caminhão, junto com canos de irrigação.-----	37
J. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.-----	38
L. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.-----	40
M. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.-----	47
M.1. Do não pagamento do salário integral devido ao empregado no prazo legal. -----	47
M.2. Da prorrogação da jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal. -----	48
M.3. Da não concessão de intervalo mínimo de 1 hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.-----	48
M.4. Da falta de depósito do percentual referente ao FGTS.-----	48



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

M. 5. Da manutenção de empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho. -----	49
N. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.-----	49
N. 1. Da ausência de lavanderias nas áreas de vivências. -----	49
N. 2. Da ausência de locais para refeição nas áreas de vivências.----	50
N. 3. Da manutenção de área de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene. -----	50
N. 4. Da ausência de iluminação e ventilação adequadas nas áreas de vivência.-----	51
N.5. Da disponibilização de camas em desacordo com a NR 31.-----	51
N. 6. Da ausência de armários nos alojamentos.-----	52
N. 7. Da ausência de portas e janelas que ofereçam boas condições de vedação e segurança.-----	52
N. 8. Da não emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho. ----	52
N. 9. Da ausência de privacidade nos banheiros. -----	53
N. 10. Da falta de água limpa e papel higiênico nas instalações sanitárias.-----	53
N.11. Da ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho. 54	
O. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.-----	54
P. CONCLUSÃO-----	54

ANEXOS (Período 10/09 A 18/09/2009)

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A002
2. Documentos da Empresa	A005
3. Contratos de Prestação de Serviços	A069
4. Contratos de Aluguel de Equipamentos	A078
5. Contrato de Prestação de Serviços (PCMSO, PPRA e PGSSTR)	A108
6. Termo de Ajustamento de Conduta n.º 015/2007	A116
7. Auto de Apreensão e Guarda e Termo de Devolução	A120
8. Termos de Declaração- MTE	A122
9. Termos de Depoimento- MPT	A128
10. Relações de Trabalhadores	A136
11. Atas de Reuniões	A155
12. Termo de Ajustamento de Conduta n.º 196/2009	A161
13. Termos de Rescisão	A168
14. Recibos de Férias	A194
15. Autos de Infração	A198
16. Convenção Coletiva	A342
17. Sentença Horas <i>in intineri</i>	A359



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

18. Cópias do Livro de Inspeção do Trabalho	A367
19. Notificações Legislação e SST	A380
20. Auto de Apreensão e Cópia dos Documentos Apreendidos	A385

ANEXOS (Período 20/10 A 13/11/2009)

1. Notificações para Apresentação de Documentos (NAD)	A420
2. Notas Fiscais de EPI e Garrafas Térmicas	A427
3. Certidão Declaratória de Transporte dos Trabalhadores	A430
4. Relação de Trabalhadores	A431
5. Relação de Trabalhadores com Ressarcimento- transporte	A433
6. Relação de Trabalhadores que Utilizam Transporte empresa	A462
7. Escalas de Folgas	A470
8. Relação de Trabalhadores por Locais de Permanência	A479
9. Lista Devolução de Desconto de Alimentação	A488
10. Relação de Trabalhadores para Pagamento da Rescisão	A489
11. Termos de Rescisão Pagos Diretamente ao Trabalhador	A495
12. Termos de Rescisão dos Trabalhadores que Tiveram os Valores Depositados em Conta Bancária	A557
13. Relação de Depósitos Bancários	A597A
14. Recibos de Férias	A598
15. Recibos Pagamento Insalubridade/Periculosidade	A609
16. Auto de Apreensão e Guarda e Termo de Devolução	A614
17. Registro de Jornada	A616
18. Retificação de Registro de Trabalhadores	A633
9. Extrato de Recolhimento do FGTS	A666
20. Levantamento dos Valores devidos a título de FGTS	A668
21. Levantamento Diferenças TRCT	A670
22. Acerto CAGED- retificação data admissão	A671
23. Recibo de Pagamento Periculosidade	A676
24. Pagamento Multa CAGED	A678
25. Cópias dos Autos de Infração	A680



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE PERÍODO 10/09 A 18/09/2009

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]

Coordenadoras

[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]

[REDACTED]	Motorista	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

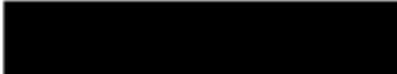
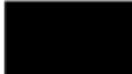
[REDACTED]	[REDACTED]	DPF	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	APF	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	APF	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	APF	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	APF	[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE PERÍODO 20/10 A 23/10/2009

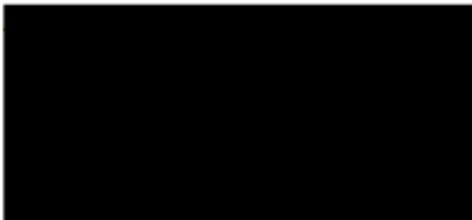
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	AFT AFT	CIF CIF	
Coordenadoras			
	AFT AFT AFT	CIF CIF CIF	
	Motorista Motorista Motorista		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL

		DPF
		APP APP APP APP APP EPF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1) Períodos da ação: 10/09 a 18/09/2009 e 20/10 a 23/10/2009.

2) Empregador: Prelúdio Agropecuária LTDA

3) Nome Fantasia: Prelúdio Agropecuária.

4) CNPJ: 33.498.197/0001-90.

5) CNAE: 01.16-4-99

6) SÓCIOS:

a) Sócio:

CPF:

Qualificação: Sócia Administradora

End.:

CEP:

b) Sócio: ATAC Participação e Agropecuária LTDA.

CNPJ: 02.816.598/0001-17.

Qualificação: Sócia

End.:

5.1) SÓCIOS DA ATAC:

a) Sócio Administrador:

CPF:

End.:

CEP:

b) Sócia:

CPF:

End.:

CEP:

7) LOCALIZAÇÃO: Fazenda Ezídio. Rod. BR 020, km 160, a esquerda 25 km, s/n. Zona Rural. Vila Boa –GO. CEP: 73.825-000.

8) TELEFONES:

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 709

2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 415

3) TRABALHADORES SEM REGISTRO: 00

4) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00

5) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 43

6) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 02

7) TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 01

8) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 80

¹ Os endereços dos sócios [REDACTED] foram extraídos do Sistema Auditor, presumivelmente mais atual do que o que consta na 14^a alteração contratual apresentada à fiscalização, datada de 22/04/2005, cuja cópia segue em anexo às fls. AXX.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- 9) NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 44
10) NÚMERO DE MENORES: 00
11) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
12) RESCISÕES EM ATRASO PAGAS NO PRIMEIRO PERÍODO: 16
13) VALOR DE RESCISÕES PAGAS NO PRIMEIRO PERÍODO: 51.385,43²
14) RESCISÕES EM ATRASO PAGAS NO SEGUNDO PERÍODO: 44
15) VALOR DE RESCISÕES PAGAS NO SEGUNDO PERÍODO: 100.032,44³

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01925566-7	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01925567-5	131411-4	Deixar de adotar as medidas previstas na NR-31, quando constatada a ocorrência ou agravamento de doença ocupacional ou verificada alteração em indicador biológico com significado clínico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.11 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01927530-7	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	01927531-5	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5	01927532-3	001458-3	Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.	art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01927533-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado,	art. 464 da

² Constam desse total, valores devidos a título de 13º salário dos anos de 2007 e 2008, salários dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril/2009, indenização seguro-desemprego, indenização de transporte pelo deslocamento de trabalhador de outro estado, indenização prevista no art. 477 da CLT, em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias

³ Desse valor, R\$ 31.735,88, referente do pagamento de verbas rescisórias para 13 trabalhadores, foi depositado em conta corrente do trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			sem a devida formalização do recibo.	Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01927534-0	001390-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.	art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	01927535-8	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	01927536-6	001184-3	Descontar do salário do empregado rural percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, a título de fornecimento de alimentação sadia e farta.	art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
10	01927537-4	000394-8	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	01927538-2	000393-0	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.	art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	01927505-6	000014-0	Manter empregado em turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 (seis) horas diárias, sem convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01427725-5	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	01427736-0	000391-3	Deixar de submeter à assistência da autoridade competente o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço.	art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	01427737-9	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	01427738-7	001179-7	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
17	01427739-5	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	01427740-9	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

				Leis do Trabalho.
19	01427741-7	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	01427747-6	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01427748-4	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	01927005-4	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	01927006-2	131220-0	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	01927549-8	131414-9	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	01927501-3	131116-6	Deixar de promover treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, antes da posse, ou deixar de contemplar, no treinamento para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, o conteúdo mínimo previsto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	01927550-1	131094-1	Deixar de realizar reunião extraordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, no máximo até cinco dias após a ocorrência de acidente com consequência de maior gravidade ou prejuízo de grande monta.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.13 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

27	01927007-1	131447-5	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28	01927511-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
29	01927026-7	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
30	01927512-9	001179-7	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
31	01927027-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
32	01927513-7	001140-1	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
33	01927028-3	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
34	01927514-5	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
35	01927029-1	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
36	01927515-3	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				“e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
37	01927030-5	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
38	01927516-1	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
39	01927031-3	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
40	01927517-0	131401-7	Deixar de adotar os procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “g”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
41	01927032-1	131356-8	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
42	01927518-8	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
43	01927033-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

A empresa executa as suas atividades em área que circunda a Usina, localizada na BR 020, km 160, 25 km a esquerda. A sede administrativa da empresa, funciona no mesmo espaço em que funciona o escritório da [REDACTED] Participação e Agropecuária S/A, empresa responsável pela parte industrial do processo de fabricação de álcool. A maioria de seus trabalhadores encontra-se alojada em área da fazenda conhecida como colônia, onde também permanecem alojados os trabalhadores da [REDACTED] Participação e Agropecuária. Por se tratar de grande empreendimento no município de Vila Boa, há placas indicativas da empresa [REDACTED] Participações, também conhecida como CBB, na rodovia. Outrossim, como a área de cultivo de cana-de-açúcar, fica no entorno da usina, sendo as mesmas de propriedade da [REDACTED] Participações, ou objeto de contratos de arrendamento firmados pela mesma, não foi feito o georeferenciamento com o GPS.

E. DA AÇÃO FISCAL

Embora a fiscalização, como um todo, tenha compreendido todo o processo produtivo de fabricação de álcool, desde o cultivo até a planta industrial. O presente relatório de fiscalização ateve-se especialmente à verificação das condições de trabalho daqueles que desenvolviam atividade no plantio e cultivo de cana de açúcar, uma vez que trata-se da empresa responsável pelo setor agrícola na cadeia produtiva da cana-de-açúcar, com fins de transformação em álcool combustível. Foram fiscalizadas ainda as empresas [REDACTED] Participação e Agropecuária S/A, responsável pelo setor industrial e a empresa Canaplanta Agropecuária LTDA., responsável pelo corte de cana-de-açúcar, ambas, objeto de relatórios de fiscalização específicos.

Em razão do espaço físico utilizado em comum pelas empresas [REDACTED] Participações e Agropecuária S/A e [REDACTED] Agropecuária LTDA., além da identidade de sócios, diretores e de profissionais que se dividiam entre as referidas empresas, muitos atos da fiscalização foram praticados em conjunto para essas duas empresas, tais como notificação, inspeção nos locais de trabalho e de permanência dos trabalhadores, reunião com os diretores, entrega de autos de infração. Note-se que no curso da ação fiscal restou constatado que as referidas empresas, além da empresa Canaplanta Agropecuária LTDA. formavam grupo econômico de fato, conforme demonstraremos a seguir. Assim, a situação demonstrada neste relatório de fiscalização apresenta correlação com a mencionada nos relatórios que decorrem da fiscalização naquelas empresas.

Outrossim, em face da situação encontrada e da necessidade de retorno ao empreendimento, a fiscalização foi dividida em dois períodos. Num primeiro período, 10/09 a 18/09/2009, houve inspeção nas frentes de trabalho, local de alojamento, sede administrativa, tomada de declarações, análise da documentação sujeita a inspeção do trabalho, levantamento das irregularidades, lavratura de autos de infração, pagamento de verbas salariais em atraso para parte dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No segundo momento, 20/09 a 23/09/2009, parte da equipe fiscal, retornou ao estabelecimento para a conclusão do pagamento das verbas rescisórias, verificação do cumprimento das notificações deixadas tanto na área de saúde e segurança do trabalhador, quanto na área de legislação, bem como verificação do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC firmado perante o representante do Ministério Público do Trabalho, no curso do primeiro período. A inobservância das notificações e do TAC ensejaram a lavratura de novos autos de infração.

F. DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA E DA CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO.

Consoante o disposto na cláusula segunda da consolidação que consta do Instrumento Particular da 12^a Alteração Contratual da Sociedade Limitada Denominada de "████████ Agropecuária LTDA.", datada de 22/04/2005, em anexo às fls. A063, a referida sociedade tem como objeto social: - participação como quotista ou acionista de outras sociedades; - agricultura em geral, pecuária em todas as suas fases de cria, recria e engorda; - piscicultura em todas as suas fases; - exportação e importação de produtos, máquinas e equipamentos de piscicultura; - pecuária e agricultura em geral; - construções e instalações rurais e serviços de execução em estradas e terraplanagem rural; e – desenvolvimento e conclusão de projetos de agroindústria rural.

No curso da fiscalização, verificamos que de fato a empregadora desenvolve atividades típicas de plantio e cultivo da cana-de-açúcar, dentro de projeto agroindustrial de fabricação de álcool combustível. A atividade é desenvolvida na área que circunda a indústria, tratando-se de terras tanto de propriedade da empresa ██████████ Participação e Agropecuária S/A, como de terras arrendadas pela mesma conforme título de propriedade e contratos de arrendamento que foram apresentados pela empresa ██████████ Participação e que seguem em anexo ao relatório de fiscalização daquela empresa. Dentro dessa cadeia produtiva, a atividade de corte de cana de açúcar é realizada pela Canaplanta Agropecuária LTDA.

Diante desse panorama, embora não tenha sido apresentado nenhum comprovante formal de relação interempresarial, constatou-se, que as três empresas acima mencionadas, compõem grupo econômico de fato, que desenvolve atividades típicas do cultivo (do plantio ao corte) e do processamento da cana-de-açúcar, com o objetivo de produção de álcool combustível.

Através das inspeções nos locais de trabalho e alojamento, análise dos documentos apresentados e declarações dos representantes das empresas registradas em ata de reunião, que a ██████████ PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ 37.848.595/0001-40 (matriz), empresa que desenvolve atividade de produção de álcool combustível, tem entre seus acionistas ██████████ e ██████████ CPF ██████████ Para a prestação de serviços de implantação de canavial, fornecimento de insumos, mão de obra e máquinas e equipamentos para preparo de solo, plantio e tratos iniciais de cana-de-açúcar a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] tem como contratada exclusiva a [REDACTED] AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ 33.498.197/0001-90, empresa que tem como sócios [REDACTED] CPF [REDACTED] e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ 02.816.598/0001-17, empresa esta formada pelos sócios [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED], já mencionada. Esta empresa, por sua vez, em sociedade com [REDACTED], CPF [REDACTED] compõe a CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA., CNPJ 10.880.975.0001/05, que desenvolve, de fato, atividade de corte manual de cana-de-açúcar exclusivamente para a [REDACTED].

Dessa forma, a [REDACTED] é a responsável exclusiva pelo plantio, cultivo e transporte da cana de açúcar que é cortada exclusivamente pela CANAPLANTA e processada exclusivamente pela [REDACTED], que produz o Álcool. A sede administrativa das empresas [REDACTED] (matriz) e [REDACTED] está situada no mesmo local, a área arrendada onde também é desenvolvido o plantio, corte e transporte e onde funciona também a planta industrial. Verifica-se, assim, facilmente, a abrangência subjetiva e o nexo relacional entre as três empresas citadas, o que caracteriza a formação do grupo econômico.

Diante dos fatos acima mencionados, não há como deixar de caracterizar a relação dos empreendimentos como um grupo econômico nos termos do art. 2º, § 2º da legislação celetista, senão vejamos:

“Art. 2º-omissis

§1º- omissis

§2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.”

Outrossim, tem o grupo empresarial no direito laboral abrangência muito maior do que a que lhe foi atribuída em outros segmentos jurídicos. A lição é de DELGADO⁴:

“... essa figura justrabalhista também não se submete à tipificação legal de grupo econômico que impera em outros segmentos jurídicos (Direito Comercial ou Direito Econômico, por exemplo); nem se sujeita aos requisitos de constituição que podem emergir como relevantes nesses segmentos estranhos ao Direito do Trabalho. Noutras palavras, o grupo econômico para

⁴ DELGADO, Maurício Godinho. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 2.ed. São Paulo: LTr, 1999, p. 336.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fins justrabalhistas não necessita revestir-se das modalidades jurídicas típicas do Direito Econômico ou Direito Comercial (holdings, consórcios, pools, etc)...”

A jurisprudência a esse respeito também reflete o entendimento de que o grupo econômico no Direito do Trabalho apresenta contornos bem mais amplos do que aqueles apresentados em outros ramos jurídicos. Ilustrativamente, citam-se os seguintes arestos:

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. Acolhe-se a existência de grupo econômico, tão-somente, pela unidade de comando ou pela relação de coordenação entre as empresas. Para fins trabalhistas, ele não necessita de se revestir das modalidades jurídicas do direito econômico ou do direito comercial (“Holding”, Consórcio, “Pool” etc.). Depois, também o direito do trabalho é tuitivo; preocupa-se em garantir, com segurança, os créditos do hipossuficiente. (TRT 3ª Região- 1ª Turma- RO/20287/97 Re. Juiz Manuel Cândido Rodrigues – DJMG-21/08/1998.)

Note-se que a existência de personalidades jurídicas distintas não obstaculiza a constatação do grupo econômico, sendo, pelo contrário, elemento componente do instituto previsto pela norma consolidada.

Em suma, isso quer dizer que é essencial à formação do grupo que ele se forme mediante a reunião de unidades autônomas, o que pressupõe que cada uma delas possua personalidade jurídica. Destarte, tal autonomia não é meramente técnica, como ilustra MAGANO⁵: “Uma grande empresa pode ser constituída de vários estabelecimentos, gozando cada um deles de ampla autonomia administrativa, mas nem por isto a realidade que se delineia é a de um grupo.”

Corroborando a tese exposta, também tem sido este o entendimento consagrado na esteira de iterativa jurisprudência:

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO-CONFIGURAÇÃO- Consoante a melhor doutrina, a personalidade jurídica é o substrato da autonomia dos sujeitos plúrimos que constituem o grupo empresário, podendo-se dizer que a autonomia é uma das facetas do grupo econômico, o que, antes

⁵ MAGANO, Octavio Bueno. *Os grupos de empresas no Direito do Trabalho*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979, p. 243.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de descaracterizá-lo, constitui-se em nota marcante de sua definição. (...) (TRT, 3ª Região, 3ª Turma-RO/3019/00, Relator Juiz Luiz Ronan Neves Koury- DJMG- 29/08/2000.

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. Empresas que embora tenham personalidade jurídica distinta, são dirigidas pelas mesmas pessoas, exercem sua atividade no mesmo endereço e uma delas presta serviços somente a outra, formam um grupo econômico, a teor das disposições trabalhistas, sendo solidariamente responsáveis pelos legais direitos do empregado de qualquer delas. (TRT 3ª Região, 2ª Turma, RO/1551/86 Rel. Juiz [REDACTED] DJMG 12/09/1986)

Assim, embora tenham sido individualmente consideradas pela fiscalização, não se pode afastar a condição de Grupo Econômico de fato que envolve as empresas [REDACTED] Participação Agropecuária S/A, [REDACTED] Agropecuária LTDA e Canaplanta Agropecuária LTDA.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009

Em 10/09/2009, no meio da manhã, a equipe do GEFM alcançou a fazenda [REDACTED] área onde desenvolve atividades o grupo econômico formado pelas empresas [REDACTED] Participações e Agropecuária S/A, [REDACTED] Agropecuária Ltda, e Canaplanta Agropecuária Ltda.



Entrada da fazenda. Área de plantio (à dir.).



No deslocamento para verificação de frente de trabalho de corte de cana-de-açúcar a equipe se deparou com um caminhão carregado de canos para irrigação e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de trabalhadores, transportados, de forma irregular, por cima dos canos na carroceria aberta do caminhão.



Trabalhadores encontrados na chegada do GEFM na fazenda transportados em carroceria aberta de caminhão.

Entrevistados, os trabalhadores informaram ser contratados pela [REDACTED] Agropecuária e desenvolverem atividades no processo de irrigação do plantio. Informaram que a carroceria do caminhão era o meio diuturno de transporte dos trabalhadores da irrigação pelas diversas áreas de plantio e para a vila, próxima da entrada da fazenda, onde tomavam a refeição do almoço e onde alguns estavam alojados. Informaram, ainda, que parte dos trabalhadores da empresa era residente da cidade de Vila Boa – GO, parte encontrava-se alojada naquela cidade e outra parte permanecia alojada na área da fazenda entre as jornadas de trabalho.

Em deslocamento pela área de plantio, onde desenvolviam as atividades os trabalhadores da irrigação, verificamos que não havia instalações sanitárias em toda a área.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Área de plantio com irrigação. Note-se a ausência de instalações sanitárias.

Durante inspeção em diversos locais na área da fazenda, compareceram - quando a equipe do GEFM se encontrava na frente de trabalho de corte manual de cana-de-açúcar - representantes das três empresas que compõem o grupo econômico, entre os quais o Sr. [REDACTED] Gerente Agrícola da [REDACTED] Agropecuária Ltda. Na oportunidade, foram relatadas e demonstradas algumas das irregularidades até então identificadas pela equipe do GEFM.



Sr. [REDACTED] (óculos escuros) na frente de corte manual de cana-de-açúcar, onde teve o primeiro contato com a equipe do GEFM, juntamente com representantes das demais empresas do grupo econômico (à dir.).

No período da tarde, Na cidade de Vila Boa – GO, verificamos que os trabalhadores da área de irrigação que não residiam na cidade estavam alojados em local conhecido como "Kitchenete". O local eram sete edículas conjugadas, com três cômodos cada uma – dois dormitórios, com capacidade para quatro trabalhadores cada, e, um banheiro - e um tanque com duas cubas na área externa de cada estrutura.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista do conjunto de edículas que formava o local de alojamento conhecido como "Kithenette";



Tanque na área externa de cada edícula.



Dormitórios e banheiro da Kitchenette (iguais em todas as estruturas).

Não havia armários nos cômodos nem local para a tomada de refeições. Os trabalhadores recebiam as marmitas no local de alojamento, mediante apresentação de um vale ticket e comiam sentados sobre os tanques ou sobre tocos de madeira ou tijolos utilizados como assentos improvisados. Não havia mesas no local. Cada vale custava R\$2,00 e cada bloco continha 50 vales, o que não era suficiente para garantir todas as refeições consumidas durante o mês de trabalho. Assim, para comer todos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

os dias, os trabalhadores acabavam por ter descontos de alimentação em valores superiores aos permitidos pela legislação.



Distribuição de marmitas através de vale ticket.



Marmita em cima de cama no dormitório. Trabalhador tomando a refeição sentado sobre tijolo.



Não haviam sido fornecidas garrafas térmicas para os trabalhadores da área de irrigação. Os obreiros levavam para a frente de trabalho garrafas do tipo "pet" enchidas nos tanques do local de alojamento.

Em entrevistas, os trabalhadores informaram que trabalhavam em turnos ininterruptos de oito horas e, ainda, de doze horas por dois dias seguidos a fim de gozarem um dia de folga.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrevista com trabalhadores.



2009/09/10 18:18

Durante as entrevistas, os trabalhadores informaram, ainda, que não eram computadas na remuneração as horas “in itinere” relativas ao trajeto desde a cidade de Vila Boa até nas frentes de trabalho e de volta, o que, segundo os obreiros, montava em aproximadamente uma hora para cada percurso.

Os trabalhadores da Prelúdio que permaneciam na área rural do estabelecimento entre as jornadas de trabalho estavam alojados, em sua maioria, em dois locais, conhecidos como “Hotel” e “Carandiru”. Pelo menos três trabalhadores permaneciam em uma casa da Vila da fazenda (local conhecido como Colônia), utilizada como alojamento.



Vista externa e vista do corredor de cômodos do alojamento conhecido como “Hotel”.



2009/09/12 11:10





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Um dos cômodos do alojamento conhecido como "Hotel".



Vista externa do alojamento conhecido como "Carandiru".



Interior dos cômodos do alojamento conhecido como "Carandiru".

Em cada cômodo do "Hotel" havia dois beliches. Não havia armários individuais onde os trabalhadores pudessem guardar os seus pertences. Não havia sido fornecida roupa de cama aos trabalhadores conforme a norma legal.

As refeições eram tomadas em um refeitório, juntamente com os alojados do Carandiru e os demais trabalhadores da [REDACTED] no mesmo sistema de vale ticket, com os mesmos descontos acima dos valores legais.



Refeitório localizado no alojamento conhecido como "Hotel" e que servia a trabalhadores da [REDACTED] e da [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em entrevistas, diversos trabalhadores informaram que não gozavam férias e que a empresa não havia pago salários dos meses de março e abril do ano de 2009, bem como os décimos terceiros salários dos anos de 2007 e 2008.

Quando da inspeção nos alojamentos na cidade de Vila Boa – GO, diversos trabalhadores que já haviam sido demitidos da empresa procuraram a equipe do GEFM para reclamar que, malgrado estivessem demitidos, alguns muitos meses antes, ainda não haviam recebido as respectivas verbas rescisórias.

H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.

Parte das irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação, a seguir descritas, são corroboradas pelos termos de declarações que seguem em anexo às fls. A122, assim como pelos documentos anexados às fls. A128 e pelos documentos que seguem em anexo aos autos de infração.

H.1. Da falta de registro dos empregados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante análise dos documentos sujeitos a inspeção trabalhista, após regular notificação, em especial as fichas de registro de empregados e recibos de pagamento de salários, constatamos que a autuada manteve os empregados adiante citados laborando sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente em período anterior à data da formalização do seu vínculo, nas competências respectivamente informadas, como segue: 1

(01/2008 e 02/2008); 2 [REDACTED] (01/2008); 3 [REDACTED]
[REDACTED] (01/2008 e 02/2008); 4 [REDACTED]
[REDACTED] (02/2008); 5 [REDACTED] (02/2008); 6 [REDACTED]
[REDACTED] (01/2008); 7 [REDACTED] (01/2008); 8 [REDACTED]
[REDACTED] (01/2008 e 02/2008); 9 [REDACTED]
(01/2008 e 02/2008); 10 [REDACTED] (01/2008 e 02/2008);
11 [REDACTED] (01/2008 e 02/2008); 12 [REDACTED]
[REDACTED] (01/2008 e 02/2008); 13 [REDACTED]
(02/2008); 14 [REDACTED] (01/2008 e 02/2008); 15 [REDACTED]
[REDACTED] (01/2008 e 02/2008); 16 [REDACTED]

(01/2008 e 02/2008); 17 [REDACTED] (02/2008). Referidos empregados foram registrados somente na competência MARÇO/2008 e foram apresentados recibos de pagamento de salários destes empregados nas competências JANEIRO/2008 e FEVEREIRO/2008, evidenciando a infração ao dispositivo legal abaixo capitulado. Ressaltamos que, desconsiderando esse lapso de tempo no período contratual do empregado, a autuada deixa ainda de observar diversos atributos inerentes a relação de emprego como FGTS, período aquisitivo para cômputo de férias e para remuneração de 13º salário, dentre outros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A irregularidade acima descrita ensejou a lavratura do auto de infração n.º 01427737-9, cuja cópia segue em anexo às fls. A198.

H.2. Do não pagamento do salário integral devido ao empregado no prazo legal.

Constatamos com base nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, declarações dos empregados e prepostos da empresa em epígrafe, em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho em 16/09/2009, e, por fim, em análise da documentação apresentada, após regular notificação, especialmente folhas de pagamento nas competências MARÇO/2009, ABRIL/2009 e AGOSTO/2009, que a autuada não havia efetuado o pagamento dos salários de seus empregados nas competências MARÇO/2009 E ABRIL/2009. Ademais, constatamos ainda que os salários da competência AGOSTO/2009 foram quitados mediante depósito em conta salário somente no dia 14/09/2009, conforme análise de relação de crédito bancário disponibilizada pela autuada.

A verificação da irregularidade supramencionada, deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01927530-7, cuja cópia segue em anexo às fls. A215.

H.3. Do não pagamento do 13º salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Constatamos nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, declarações dos empregados e prepostos da empresa em epígrafe, em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho em 16/09/2009, e, por fim, na verificação da documentação apresentada, após regular notificação, especialmente a folha de pagamento do 13º salário de 2008, que a autuada até esta data não efetuou o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, cujo prazo legal expirou no dia 20 (vinte) de dezembro de 2008, prejudicando 194 empregados.

A verificação da irregularidade descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927531-5, cuja cópia foi anexada às fls. A227.

H.4. Da falta de formalização de recibos quando do pagamento do salário do empregado.

Durante a análise dos documentos sujeitos a inspeção trabalhista, após regular notificação, em especial os recibos de quitação de salários relativos ao período compreendido entre 06/2008 e 08/2009, a equipe de fiscalização constatou que a autuada efetuou o pagamento do salário de diversos empregados sem a devida formalização do recibo, porquanto deixou de fazer constar a data de efetiva quitação. Ressaltamos a importância dos recibos de pagamento serem datados pelo empregado com a data do efetivo recebimento demonstrando que a autuada cumpre



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

o prazo legal para pagamento dos salários, vez que a omissão da data impossibilita que a Auditoria Fiscal comprove o efetivo cumprimento dessa exigência. Exemplificamos a infração através dos recibos de quitação de salários dos empregados adiante citados, nas competências respectivamente informadas:

[REDACTED] (julho/2009), [REDACTED] (fevereiro/2009), [REDACTED] (fevereiro/2009) e [REDACTED] (junho/2009).

A constatação da presente irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019275331, anexado, em cópia, às fls. A232.

H.5. Do não pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo

Constatamos nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores e na verificação da documentação apresentada, especialmente os recibos/avisos de férias, que a autuada não efetuou no prazo legal a quitação das férias dos empregados adiante citados, nos períodos concessivos respectivamente informados: [REDACTED] (24/08/2009 a 22/09/2009), [REDACTED] (03/08/2009 a 20/08/2009), [REDACTED] (03/08/2009 a 01/09/2009) e [REDACTED] (03/08/2009 a 01/09/2009).

A infração acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927534-0, cuja cópia segue em anexo às fls. A237.

H.6. Do desconto do salário do empregado rural percentual superior a 25% do salário mínimo, a título de fornecimento de alimentação.

Constatamos nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores e na verificação da documentação apresentada, após regular notificação, especialmente folhas de pagamento, que a autuada efetuou descontos nos salários dos empregados adiante citados como prejudicados em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, a título de fornecimento de alimentação sadia e farta, caracterizando a infração ao disposto no art. 9º, "b" da Lei n.º 5889/73. Foram identificados 43 prejudicados por esta infração. Foi lavrado o Auto de Infração n.º 019275366, anexado em cópia às fls. A244.

H.7. Do não pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.

Constatamos nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores e na verificação da documentação apresentada, especialmente termos de rescisão de contrato de trabalho sem a devida quitação, referentes ao período de 06/2008 a 09/2009, que a autuada deixou de efetuar o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho de 61 empregados até o 10º (décimo) dia, nos termos legais. Tal irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019275374, cuja cópia segue em anexo às fls. A247.

H.8. Do não pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato

Constatamos nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores e na verificação da documentação apresentada, especialmente termos de rescisão de contrato de trabalho sem a devida quitação, referentes ao período de 06/2008 a 09/2009, que a autuada deixou de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho dos empregados adiante citados até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, justificando essa autuação. A seguir rol de empregados prejudicados, com correspondentes datas de afastamento: [REDACTED] (4/1/2009); [REDACTED] (19/12/2008); [REDACTED] (15/02/2009); [REDACTED] (25/3/2009); [REDACTED] (6/12/2008); [REDACTED] (29/6/2009); [REDACTED] (8/9/2009); [REDACTED] (5/10/2008); [REDACTED] (29/8/2009); [REDACTED] (1/4/2009). Ressaltamos que a autuada, embora notificada, não apresentou na oportunidade devida acordo/decisão judicial porventura existente, referente a qualquer dos citados empregados.

A constatação da irregularidade acima descrita, deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01927538-2, cuja cópia segue em anexo às fls. A251.

H.9. Da não concessão de férias no prazo legal.

Constatamos nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores e na verificação da documentação apresentada, especialmente os recibos/avisos de férias de empregados, que a autuada não observou o prazo legal dos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo para conceder férias aos seus empregados. Foram prejudicados pela conduta ilícita acima descrita, os seguintes trabalhadores: 1) [REDACTED] teve suas férias concedidas referentes ao período aquisitivo de 09/08/2007 a 08/08/2008 somente em 24/08/2009 até 22/09/2009; 2) [REDACTED] gozou férias de 23/03/2009 a 21/04/2009 relativas ao período aquisitivo de 16/10/2006 a 15/10/2007; 3) [REDACTED] cujo período aquisitivo foi de 16/10/2006 a 15/10/2007, gozou férias somente em 20/10/2008 a 18/11/2008; 4) [REDACTED] que gozou férias de 20/10/2008 a 18/11/2008 quanto ao período aquisitivo 16/10/2006 a 15/10/2007.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A verificação da irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019275358, cópia em anexo às fls. A254.

H.10. Da não concessão de intervalo mínimo de 1 hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.

Constatamos nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência dos empregados, e na análise da documentação apresentada, após regular notificação, que a autuada deixou de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região, conforme registros de ponto apresentados, devidamente datados, visados e carimbados. A verificação da irregularidade ora relatada ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427738-7, cuja cópia segue em anexo às fls. A261. Identificamos a seguir jornadas de trabalho que tipificam a conduta 1) [REDACTED] auxiliar de almoxarife, no dia 21/09/2008 trabalhou das 06:49 às 19:05, sem intervalo; 2) [REDACTED] motorista comboio, no dia 22/07/2009 laborou das 08:02 às 22:59h, sem intervalo; 3) [REDACTED] borracheiro, no dia 20/06/2009 trabalhou das 07:02 às 19:00h, sem concessão do intervalo; 4) [REDACTED] vigia, trabalhou dia 02/02/2009 das 19:00 às 07:00h sem intervalo; 5) [REDACTED] auxiliar de irrigação, em 03/06/2009 trabalhou das 07:00 às 17:00h, sem concessão de intervalo; 6) [REDACTED] auxiliar de irrigação, no dia 24/06/2009 trabalhou das 07:00 às 19:00h sem intervalo; 7) [REDACTED] auxiliar de irrigação, trabalhou dia 15/07/2009 das 15:00 às 24:00h, sem intervalo; 8) [REDACTED] auxiliar de irrigação, em 27/06/2009 trabalhou das 07:00 às 17:00h sem intervalo; 9) [REDACTED] operador I, no dia 28/07/2009 trabalhou das 07:00 às 19:00h sem concessão do intervalo previsto em lei; 10) [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, no dia 01/06/2009 trabalhou das 07:00 As 17:00h sem intervalo; 11) [REDACTED], Fiscal II, no dia 20/06/2009 trabalhou das 19:00 às 07:00h sem intervalo.

H.11. Da não concessão do período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Constatamos nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência dos empregados, e na análise da documentação apresentada, após regular notificação, que a autuada deixou de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho, conforme registros de ponto apresentados, devidamente datados, visados e carimbados. Ressaltamos que essa irregularidade ocorre de forma constante na empresa e que a descrição das jornadas adiante citadas e empregados prejudicados é meramente exemplificativa: 1) [REDACTED] auxiliar de almoxarife, trabalhou no dia 11/09/2008 até as 23:00h e iniciou jornada em 12/09/2008 às 07:00h; 2) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] motorista comboio, no dia 21/07/2009, trabalhou até as 23:00h e no dia 22/07/2009 reiniciou jornada às 08:02h; 3) [REDACTED] borracheiro, no dia 19/06/2009 trabalhou até as 23:00h e no dia 20/06/2009 retornou ao serviço às 07:02h; 4) [REDACTED] trabalhou até as 23:00h do dia 08/08/2008 e no dia 09/08/2008 reiniciou jornada às 06:00h.

A irregularidade acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427739-5, cuja cópia segue em anexo às fls. A275.

H.12. Da prorrogação da jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Constatamos nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência dos empregados, e na análise da documentação apresentada, após regular notificação, que a empresa fiscalizada prorrogou a jornada normal de trabalho de seus empregados além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal, conforme registros de jornada apresentados, devidamente visados, datados e carimbados.

Segue rol exemplificativo de trabalhadores prejudicados, com as respectivas jornadas excedidas. 1) [REDACTED] auxiliar de almoxarife, no dia 11/09/2008 trabalhou das 07:00 às 23:00h, com intervalo das 11:01 às 12:33h e no dia 21/09/2008 trabalhou das 06:49 às 19:05, sem intervalo; 2) [REDACTED] motorista comboio, no dia 22/07/2009 laborou das 08:02 às 22:59h, sem intervalo; 3) [REDACTED] borracheiro, no dia 15/06/2009 trabalhou das 08:18 às 23:02h, com concessão de intervalo entre 10:57 e 12:25h; 4) [REDACTED] auxiliar de irrigação, no dia 24/06/2009 trabalhou das 07:00 às 19:00h sem intervalo; 5) [REDACTED] Fiscal II, no dia 20/06/2009 trabalhou das 19:00 às 07:00h sem intervalo.

A infração acima mencionada ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427740-9, cuja cópia segue em anexo às fls. A282.

H.13. Da não concessão ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas.

Constatamos nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência dos empregados, e na análise da documentação apresentada, após regular notificação, que a autuada deixou de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas conforme registros de ponto apresentados, devidamente visados, datados e carimbados. Tal irregularidade deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01427741-7, cuja cópia segue em anexo às fls. A290.

De forma exemplificativa, informamos a seguir os empregados prejudicados e a anotação do correspondente período laborado de forma ininterrupta sem a concessão da folga semanal: 1) [REDACTED], motorista comboio, trabalhou de 12/07/2009 a 25/07/2009 sem concessão de folga semanal; 2) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDAÇÃO MUDADA] auxiliar de serviços gerais, trabalhou de 16/06/2009 a 29/06/2009 sem folga semanal; 3) [REDAÇÃO MUDADA] Fiscal II, trabalhou de 16/06/2009 a 29/06/2009 sem concessão de folga semanal; 4) [REDAÇÃO MUDADA] Auxiliar de Irrigação, trabalhou de 16/06/2009 a 29/06/2009 sem concessão de folga semanal.

H.14. Da realização de turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 horas diárias, sem negociação coletiva.

Constatamos nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência dos empregados, e na análise da documentação apresentada, após regular notificação, especialmente cartões de ponto e escalas de trabalho da empresa referente aos empregados que laboram nos setores de Motomecanização Agrícola, Serviços Gerais/Agrícola, Carregamento e Irrigação, nas funções de operador, auxiliar de serviços gerais, fiscal, auxiliar de irrigação/encanação, que a autuada mantém escala de revezamento de turnos. Os turnos são realizados pelas turmas A, B e C, nos horários de 07:00h às 15:00h, 15:00h às 23:00h e 23:00h às 07:00h, perfazendo 08 horas diárias, e horário diferenciado às sextas, sábados e domingos, quando são realizados turnos das 19:00 às 07:00h e das 07:00h às 19:00h, totalizando uma jornada diária de 12 horas, isso para conceder a folga semanal para uma das turmas. Ocorre que a Convenção Coletiva de Trabalho aplicada ao Setor Canavieiro Goiano, período de vigência 2008/2009, não estabelece tratamento diferenciado para o turno ininterrupto de revezamento, tampouco a autuada comprovou acordo coletivo que justifique a adoção de turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) horas diárias.

A Cláusula Vigésima Sexta – JORNADA DE TRABALHO da referida Convenção disciplina: “A jornada de trabalho na atividade rural, será de segunda a sábado. A jornada diária de segunda a sexta-feira será das 07:00 às 16:00 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso e, aos sábados, das 07:00 às 11:00 horas, facultada a pré-assinalação. PARÁGRAFO ÚNICO – Para as atividades de catação de bituca e irrigação poderá ser adotado o sistema 5X1 (cinco dias de trabalho por um de descanso) respeitando-se o limite máximo de jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas diárias, sem revezamento, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição de descanso.” (sic) , prevendo em sua Cláusula Vigésima Sétima a “possibilidade de adoção de jornadas diferenciadas de trabalho, englobando rotatividade de folga e trabalho aos domingos”, estando condicionada sua aprovação à anuência pela maioria dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional.

Isto posto, resta caracterizada a infração ao disposto no art. 58, caput da CLT, o que deu origem ao Auto de Infração n.º 01927505-6, cópia em anexo às fls. A297. Dentre os diversos empregados prejudicados, citamos: [REDAÇÃO MUDADA] operador II; [REDAÇÃO MUDADA] auxiliar de serviços gerais; [REDAÇÃO MUDADA] auxiliar de irrigação; [REDAÇÃO MUDADA] auxiliar de irrigação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.15. Da não inclusão na jornada de trabalho das horas in itinere.

Constatamos nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores e na verificação da documentação apresentada, especialmente os registros de ponto, que o empregador não computa na jornada de trabalho o tempo despendido pelos empregados até o local de trabalho e para o seu retorno. Ressaltamos que os empregados alojados em Vila Boa são deslocados até as frentes de trabalho em transporte fornecido pelo empregador e que o trajeto percorrido não é servido por transporte público. Muitos locais de alojamento estão situados na cidade de Vila Boa – GO, distante aproximadamente 40Km das frentes de trabalho, com um trecho de aproximadamente 25Km de estrada de terra, o que dificulta o acesso ao local de trabalho. Contrariando o disposto no art. 58, § 2º da CLT, o tempo despendido pelos empregados, cerca de 1h30min (uma hora e trinta minutos), ida e volta, dos alojamentos até às frentes de trabalho, não é considerado como de efetiva jornada de trabalho, consequentemente, para a aferição da remuneração devida, ao deixar de compor as horas extraordinariamente prestadas.

Diante da irregularidade acima descrita, lavrou-se o Auto de Infração n.º 01927532-3, cuja cópia segue em anexo às fls. A300.

Dentre os empregados prejudicados, citamos, exemplificativamente,

[REDACTED] todos auxiliares de irrigação.

H.16. Da falta de apresentação dos documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente afixados pelo Auditor.

O empregador, embora notificado através das NAD's 90021009/02, 90021509/01 e 90021609/02, e apesar das notificações realizadas no Livro de Inspeção do Trabalho em 11/09/2009 e 14/09/2009 estas, respectivamente, para os dias 14/09/2009 e 15/09/2009, a empresa deixou de apresentar à Equipe Fiscal documentos necessários à aferição da regularidade dos atributos trabalhistas, especialmente no que concerne à concessão e ao pagamento tempestivo das férias de seus empregados e quitação de verbas rescisórias. Dentre os documentos solicitados e não apresentados, citamos: 1) Comprovante de quitação das Férias de [REDACTED] (período concessivo 04/05/2009 a 02/06/2009), [REDACTED] (período concessivo 04/05/2009 a 02/06/2009); 2) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho quitados de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A omissão do empregador ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01427725-5, cuja cópia foi anexada ao presente relatório às fls. A303.

H.17. Da não submissão à assistência da autoridade competente a rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 ano de serviço.

Analizando a documentação apresentada após regular notificação, especialmente os termos de rescisão de contrato de trabalho, constatamos que a mesma deixou de submeter à assistência da autoridade competente os recibos de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmados pelos empregados [REDACTED] (01/10/2007 a 06/12/2008), [REDACTED] (01/02/2007 a 12/09/2008), [REDACTED] (16/10/2006 a 06/12/2008), [REDACTED] (02/07/2007 a 06/12/2008), [REDACTED] (02/07/2007 a 25/09/2008), todos com mais de 1 (um) ano de serviço, informados com os respectivos períodos laborados no estabelecimento.

Tal fato caracteriza infração ao disposto no art. 477, §1º da CLT, o que deu azo a lavratura do Auto de Infração nº 01427736-0, anexado, em cópia, às fls. A306.

I. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.

I.1. Da inexistência de serviço especializado em segurança e saúde do trabalho rural - SESTR.

O empregador fiscalizado não constituiu regularmente o SESTR: possuindo 338 empregados, a empresa deveria constituir ou contratar SESTR em conformidade com a NR 31, e não o fez. Notificada, não apresentou documentos que comprovassem a constituição ou contratação de SESTR em qualquer de suas modalidades, e tampouco a contratação de profissionais que integrassem o SESTR.

Registra esta irregularidade o Auto de Infração nº 01927549-8, lavrado com base no que prevê a ementa 131.414-9 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005), cuja cópia segue em anexo às fls. A314.

I.2. Da manutenção de máquinas em desconformidade com as normas de segurança e saúde.

A atividade de engate de "julietas" (reboques de caminhões utilizados para transportar cana de açúcar) ocorria em condições que expunham o empregado ao risco de acidentes. A operação era feita da seguinte forma: nas vias de circulação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

lavoura de cana-de-açúcar, uma Julieta ficava parada enquanto a outra, presa a um veículo motorizado, era empurrada pelo movimento de ré deste até posicionar-se adequadamente para o engate. O engatador de Julieta sinalizava este movimento de ré e ajudava o direcionamento do engate com as mãos, correndo risco de atropelamento e de escoriações e esmagamento nas mãos. A título de proteção para o empregado, ao invés da implementação de uma forma segura de realizar a atividade de engate de "julietas", foi fornecida uma luva de tricô com bolinhas de borracha de 0,5 centímetro espalhadas na face interna, equipamento de proteção ineficiente para elidir os riscos citados.



Em face da irregularidade acima mencionada, foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927005-4, com a ementa 131.002-0 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005), anexado, em cópia, às fls. A316.

I.3. Da emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO) em desacordo com o disposto na NR 31.

Analizando os ASO dos trabalhadores da empresa fiscalizada, verificamos que inúmeros atestados estavam incompletamente preenchidos, violando o item 31.5.1.3.3 da NR 31. Foram encontrados ASO sem data; ASO com riscos físicos sem qualquer especificação; ASO sem anotação de realização de audiometria e eletrocardiograma cujo prontuário mostrava que os empregados haviam sido submetidos aos citados; ASO sem definição de apto ou inapto para a função, dentre outros vários exemplos.

Em face da irregularidade acima descrita, foi o Auto de Infração n.º 01925566-7, com a ementa 131.408-4 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005), cuja cópia segue em anexo às fls. A319.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.4. Da falta de emissão CAT (comunicação de acidente do trabalho), em face da constatação de perda auditiva.

Analisando os prontuários médicos e as audiometrias apresentados pelo empregador fiscalizado, verificamos que [REDACTED] trabalhador rural apresentava, na audiometria datada de 14/08/08, perda em orelha direita na frequência de 6 KHz, limiares auditivos de 40 db, com os limiares nas outras frequências analisadas dentro da normalidade, sem a emissão da respectiva CAT, em violação a OS 608/1998 do INSS. O mesmo problema foi constatado no exame do prontuário médico de [REDACTED] encarregado de oficina, data rasurada de 29/08/08, sendo a perda verificada no exame da orelha esquerda em 6 KHz de 35 db. Em ambos casos não houve emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho CAT.

A irregularidade acima mencionada ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925567-5 foi emitido com ementa 131.411-4 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.11 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005), cuja cópia segue em anexo às fls. A322.

I.5. Da falta de treinamento em segurança e saúde no trabalho para os membros da CIPATR.

Auditoria nos documentos relativos à CIPATR- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural- da ora autuada mostrou que os membros do último mandato e do mandato atual da CIPATR não foram submetidos a treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho. Notificada, a empresa não logrou êxito em comprovar a realização de treinamento. Todos os documentos relativos a treinamentos, capacitações e qualificações apresentados pela empresa foram visados pela fiscalização. Dentre os empregados prejudicados pela infração, citamos [REDACTED] gerente agrícola, [REDACTED] soldador, e [REDACTED] fiscal da turma de carregamento.

O fato descrito deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01927501-3, capitulado na ementa 131.116-6 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.), cuja cópia segue em anexo às fls.A324.

I.6. Da não realização de reunião extraordinária da CIPATR, em razão da ocorrência de acidentes de trabalho com consequências graves.

Exame das atas de reunião da CIPATR apresentadas pelo empregador mostraram que não houve reunião extraordinária da mesma para discutir acidentes de trabalho ocorridos na empresa ora autuada. Em 04/09/2008 [REDACTED] de [REDACTED] acidentou-se no trabalho, sofrendo lesão por esmagamento do polegar e de outros dedos. O acidente, registrado na Comunicação de Acidente de Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

(CAT) n. 2008.377.763-6/01, é considerado grave, pois a lesão nos dedos gerou afastamento de quinze dias. Não houve reunião extraordinária para discutir o acidente: no livro de atas da CIPATR foram registradas apenas as reuniões ordinárias, tendo ocorrido em 29/08/08 a 12^a reunião ordinária, imediatamente anterior ao acidente, cuja ata é registrada nas folhas 17 e 18 (frente e verso) do livro. O registro seguinte deste livro de atas é o referente à 13^a reunião ordinária, ocorrida em 29/09/08, registrada nas folhas 19 (frente e verso) e 20 (frente) do livro citado. Não há qualquer menção ao acidente ocorrido na ata da 13^a reunião da CIPATR, primeira reunião ocorrida após o mencionado acidente. Também não houve reunião extraordinária da CIPATR para tratar do acidente ocorrido em 21/07/2009 com [REDACTED], que trabalhava no setor de irrigação e caiu do caminhão, tendo ficado afastado por três dias. Não houve emissão de CAT sobre este acidente. A reunião anterior ao acidente, realizada em 26/06/09, foi registrada na folha 28, frente, do livro de atas. O verso desta folha está em branco, e na folha 29 inicia-se o registro da reunião seguinte, feita em 31/07/2009, que não faz qualquer menção ao acidente ocorrido. As páginas mencionadas neste auto foram visadas pela fiscalização.

Em razão da irregularidade acima descrita, foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927550-1, com base na ementa 131.094-1 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.13 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005), cuja cópia segue em anexo às fls. A327.

I.7. Da não realização de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente.

Verificamos, durante as inspeções, que os trabalhadores que fazem a manipulação direta de agrotóxicos, no preparo, aplicação e descarte destes produtos não receberam a devida capacitação sobre a prevenção de acidentes com agrotóxicos. Esses trabalhadores laboram diretamente expostos a vários tipos de agrotóxicos como por exemplo o de nome comercial 2,4-D AMINA 72, herbicida hormonal seletivo do grupo químico ácido ariloxialcanóico, altamente tóxico, utilizado para controle químico de plantas invasoras na cultura de cana de açúcar.

Tal fato, ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427747-6, com base na ementa 131.137-9 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005), anexado, em cópia, às fls. A330.

I.8. Do armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente.

O local destinado à armazenagem de agrotóxicos, situado dentro do estabelecimento fiscalizado, se encontrava em desacordo com a legislação vigente e as especificações dos fabricantes dos produtos ali armazenados. O referido local é uma construção em alvenaria, sem identificação, sem placas ou cartazes com símbolos de perigo. Os agrotóxicos - como, por exemplo, de nome comercial 2,4-D AMINA 72, herbicida hormonal seletivo e GESAPX 500, herbicida hormonal sistêmico



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

do grupo químico das triazinas - armazenados no local estavam em contato direto com o solo juntamente com equipamentos elétricos e outros materiais.

A infração consta do Auto n.º 01427748-4, capitulado na ementa 131.181-6 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005), anexado, em cópia, às fls.A333.

I.9. Da utilização de máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré e sem retrovisores.

Em inspeção no local de trabalho, verificou-se que tratores Valtra BH 180, no qual eram acopladas máquinas "motocana", cuja função é recolher do solo os colmos de cana-de-açúcar cortados, não possuíam nem sinal sonoro de ré, nem retrovisores. A falta destes dispositivos de segurança no trator favorece a ocorrência de acidentes - por exemplo, acidentes de atropelamento. O trator transitava na frente de corte de cana-de-açúcar, recolhendo os colmos amontoados pelos cortadores de cana.



Foi lavrado o Auto n.º 01927007-1, capitulado na ementa 131.447-5 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005), em razão desta infração, cuja cópia segue em anexo às fls. A336.

I.10. Do transporte de trabalhadores em carroceria de caminhão, junto com canos de irrigação.

Durante inspeção nas frentes de trabalho, foram encontrados empregados sendo transportados, sentados e em pé, sobre as extremidades dianteira e traseira da carroceria rebocada do caminhão Mercedes 1113 Placa [REDACTED]. Estes trabalhadores, que executavam a tarefa de instalar estes canos para a irrigação das lavouras de cana-de-açúcar, eram levados de pé na carroceria, em frente e por trás de aproximadamente 40 canos de metal que mediam mais de cinco metros de comprimento e cerca de dois palmos de diâmetro. Alguns, forma encontrados sentados sobre os canos, sem qualquer meio que os mantivessem fixos no caminhão. Não havia sequer mecanismos que mantivessem os canos seguramente fixados no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

caminhão. Outrossim, não cabe nem mencionar que tratava-se de transporte adaptado, na medida em que a carroceria era de madeira, aberta, sem bancos, cintos de segurança ou qualquer outro tipo de adaptação que tornasse seguro o transporte dos trabalhadores. Não havia outro meio de transporte que a empresa disponibilizasse a estes trabalhadores para o deslocamento para os diferentes locais onde os canos seriam instalados, dentro da fazenda [REDACTED]



A irregularidade acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01927006-2, capitulado na ementa 131.220-0 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005), cuja cópia segue em anexo às fls. A339.

J. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.

Tendo iniciado fiscalização simultânea nas três empresas do grupo econômico, após inspeções e entrevistas com os trabalhadores encontrados em atividade na área de irrigação e na frente de corte manual de cana-de-açúcar, na manhã do dia 10/09/09, a equipe do GEFM, se dirigiu à área de escritórios das empresas [REDACTED] Participações e Agropecuária S/A e [REDACTED] Agropecuária LTDA., do mesmo grupo econômico, e que funcionavam no mesmo local, dentro da fazenda conhecida com [REDACTED] Notificadas as três empresas, inclusive a [REDACTED] para oportuna apresentação de documentos.

Em seguida, já na parte da tarde, a equipe fiscal se dirigiu à cidade de Vila Boa para iniciar a inspeção dos locais de alojamento das empresas Canaplanta e [REDACTED]

No dia 11/09/09, no início da manhã, a equipe retornou à área de atividade do grupo econômico para inspeção da planta industrial de processamento de cana. Na parte da tarde deu-se continuidade às inspeções nos diversos locais de alojamento na cidade de Vila Boa.

No dia 12/09/09, foram inspecionados os locais de alojamento da área de atividade das três empresas do grupo, na vila das fazendas conhecidas como



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

■■■■■ e ■■■■■ onde estavam alojados trabalhadores da ■■■■■ e da ■■■■■ bem como o depósito de agrotóxico, situado na mesma área.

Na ocasião, foi realizada reunião (ata de reunião em anexo, fls. A155 com o Sr. ■■■■■ gerente administrativo da ■■■■■ Participações e Agropecuária S/A., e o Sr. ■■■■■. Na ocasião, este último se identificou como "Diretor Operacional/Superintendente informal (sem registro de contrato de trabalho)" das empresas ■■■■■ Participações e Agropecuária S/A e ■■■■■ Agropecuária Ltda. Posteriormente, no curso da fiscalização, apurou-se que tal senhor tinha registro de contrato de trabalho como engenheiro agrônomo na ■■■■■ Participações e Agropecuária S/A, sendo, ainda, um dos sócios da referida empresa e também sócio da ■■■■■ Agropecuária Ltda., através de outra empresa, a ATAC Participação e Agropecuária Ltda.; e sócio, ainda da Canaplanta Agropecuária Ltda.

Na reunião, o GEFM questionou, entre outras irregularidades relativas às empresas ■■■■■ e ■■■■■ a falta de instalações sanitárias adequadas e em número suficiente nas frentes de trabalho de corte manual de cana-de-açúcar da empresa Canaplanta, comprometendo-se os representantes do grupo econômico a providenciar, ainda naquela semana, instalações sanitárias provisórias, até que pudessem adquirir as definitivas em prazo a ser notificado pelo GEFM. Questionada a falta de intervalo e a falta de local suficiente para abrigar os trabalhadores durante as refeições, bem como as irregularidades nos locais de alojamento, pelos dois representantes do grupo econômico foi informado que as empresas tinham total interesse em regularizar quaisquer irregularidades verificadas pela equipe fiscal, comprometendo-se a, no dia 16/09/09 apontar as propostas de solução imediata para os problemas apontados.

Na segunda feira, dia 14/09/09 foi apresentada à equipe fiscal, para análise, a documentação solicitada através de notificação (NAD em anexo, às fls. A002)

No dia seguinte, terça feira, continuou a análise da documentação apresentada. Neste dia foi ainda realizada uma reunião informal com os representantes das três empresas do grupo econômico, a fim de se estabelecer prazos para adequação das irregularidades verificadas pela equipe fiscal.

Durante a análise dos documentos apresentados, bem como pela ausência daqueles que correspondiam a obrigações específicas, foram identificadas diversas irregularidades, as quais foram objeto de autuação, conforme acima relatado. Foram ainda identificadas irregularidades que demandavam mais tempo para ser devidamente apuradas, como por exemplo, o levantamento dos valores devidos a título de FGTS, bem como dos valores correspondentes à contribuição social (mensal e rescisória) em função de possíveis diferenças salariais não pagas e que integram a base de cálculo dos valores devidos a título de FGTS e da Contribuição Social.

Na quarta feira, dia 16/09/09, em reunião formal com os representantes das empresas (ata de reunião em anexo, às fls. A157), foram definidos os prazos para regularização de diversos itens verificados pela equipe fiscal. Na oportunidade, com base nas irregularidades verificadas e nos compromissos assumidos, constantes em ■■■■■ foi firmado com o Ministério Público do Trabalho Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No dia 17/09/09 foi iniciada a lavratura dos Autos de Infração considerando as irregularidades verificadas.

No mesmo dia foram vistoriados, mais uma vez, alguns alojamentos na cidade de Vila Boa, a fim de serem verificadas as adequações em andamento, conforme compromisso assumido pela empresa.

No dia 18/09/09, no início da tarde, foi feita nova inspeção nas frentes de trabalho de corte manual de cana-de-açúcar para verificação de adequação de irregularidades anteriormente verificadas.

Mais tarde, no mesmo dia, foram entregues os Autos de Infração e as notificações para regularização, com prazo máximo até o dia 20/10/09.

Conforme compromisso assumido pela empresa, foram realizados os pagamentos de verbas rescisórias a 16 trabalhadores.

Verificando-se a ocorrência de problemas de envio de informações para os sistemas da Caixa Econômica Federal, foi concedido prazo para a comprovação dos pertinentes recolhimentos de FGTS mensal e rescisório desses trabalhadores, bem como para a entrega das respectivas guias de saque aos trabalhadores que receberam verbas rescisórias nesse dia.

L. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.

Em retorno da equipe do GEFM para verificação do cumprimento da notificação para regularização, constatamos que, malgrado notificada pela Fiscalização do Trabalho e compromissada através de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, a [REDACTED] Agropecuária LTDA. não havia sanado as irregularidades anteriormente verificadas. A empresa deixara de recolher o FGTS sobre os salários de setembro/2009 e, em relação a alguns trabalhadores demitidos, deixara de recolher o FGTS de todo o período trabalhado. Deixara, ainda, de ressarcir a, pelo menos, três trabalhadores os valores por eles despendidos com transporte até a cidade de Formosa – GO para recebimento de salários.

Em relação aos alojamentos conhecidos como "kitchenette", estes permaneciam sem armário para a guarda dos pertences dos trabalhadores. Os recipientes para lixo, colocados na área externa, não tinham tampas. Os locais para refeição, improvisados em uma das edificações não foram devidamente adaptados para este fim. Não havia disponibilização de água limpa para higiene e nem de água potável para ingestão. O recipiente para lixo era do mesmo tipo já descrito, sem tampa. O banheiro que havia no local era mantido trancado, sem possibilidade de uso pelos trabalhadores.

Com relação ao alojamento existente na área da fazenda, conhecido como Carandiru, o local permanecia bastante sujo, quando do retorno da equipe de fiscalização. Vários ralos permaneciam sem tampa.

Nesse período verificamos que, embora, de acordo com o já explanado, a [REDACTED] – conforme contratos, estatutos sociais de mais documentos apresentados à fiscalização - fosse responsável pela prestação de serviços de implantação de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

canavial, fornecimento de insumos, mão de obra e máquinas e equipamentos para **preparo de solo, plantio e tratos iniciais de cana-de-açúcar** (grifamos); essa empresa contratara, após a notificação fiscal, no dia 09/10/2009, pelo menos 84 trabalhadores **para a atividade de corte manual de cana-de-açúcar**, atividade esta (ainda conforme documentos apresentados e verificação *in loco*), até então, de responsabilidade exclusiva da CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA., participante do mesmo grupo econômico.

Os trabalhadores estavam alojados na cidade de Santa Rosa – GO, distante aproximadamente 40Km da fazenda [REDACTED]

Estes trabalhadores foram localizados pela equipe do GEFM em quatro endereços distintos na mencionada cidade; dois imóveis na [REDACTED]

[REDACTED] e, na [REDACTED] Os locais de alojamento de tais trabalhadores eram improvisados e inadequados. Não fora observado o devido dimensionamento de instalações sanitárias ou distribuição de camas por alojamento. Faltavam vidros em janelas; não havia local para lavagem das roupas ou para tomada de refeições. A iluminação e a ventilação eram impróprias. Em nenhum dos locais disponibilizados para alojamento havia armários para a guarda dos pertences dos trabalhadores.

No primeiro local mencionado permaneciam 23 trabalhadores em dois espaços: 14 em um galpão com área de cozinha e banheiro; e, de outro lado, 09 trabalhadores em uma casa com três cômodos com área de cozinha e banheiro. Não havia armários nos locais. Havia somente uma mesa em um dos cômodos. Numa das áreas de cozinha havia um beliche. Em outro cômodo, na casa, junto com duas camas, foi encontrado um bebedouro de garrafão que, segundo informações dos trabalhadores, fora colocado no local naquele mesmo dia.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



No terceiro endereço, onde funcionara um mercado, dois beliches estavam dispostos no cômodo onde funcionara a cozinha e onde ainda se encontrava um freezer onde os trabalhadores deixavam água para gelar. Ali permaneciam quatro trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



No mesmo endereço, em um cômodo contíguo, permaneciam mais dezesseis trabalhadores.



Este cômodo dava acesso ao local onde estavam instalados três chuveiros e dois sanitários; cinco pias pequeninas que faziam as vezes de lavanderia, além de um outro cômodo, onde permaneciam dois trabalhadores. O local não tinha ventilação e, embora houvesse fornecimento de energia elétrica na área externa aos cubículos dos sanitários e chuveiros, a lâmpada estava queimada. No cômodo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

contíguo onde permaneciam dois trabalhadores também não havia ventilação ou iluminação.



No quarto endereço permaneciam 39 trabalhadores em uma casa com quatro cômodos e dois banheiros, e uma edícula com três cômodos e dois banheiros. Na área externa havia cinco cubas que serviam como lavanderia. Muitos cômodos estavam superlotados, sem qualquer respeito pelo adequado dimensionamento do espaço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Verificamos que estes trabalhadores não haviam recebido, em sua totalidade, garrafas térmicas que garantissem o fornecimento de água durante a jornada de trabalho. No segundo endereço vistoriado os trabalhadores informaram que até o dia anterior à visita da equipe do GEFM havia um bebedouro no local, mas que havia sido retirado naquele dia, o que leva a crer que, de fato, estavam corretas as informações dos trabalhadores do primeiro endereço.

A estes trabalhadores não havia sido fornecido EPI adequado à atividade. No último endereço a equipe do GEFM localizou dois cortadores que haviam sofrido acidente durante a jornada de trabalho utilizando os EPI fornecidos pela empregadora. Um deles sofrera lesão cortante na altura da falange proximal do segundo quirodáctilo direito ao golpear, involuntariamente, a própria mão que segurava os colmos de cana-de-açúcar. Como a luva não era adaptada ao tamanho da mão do trabalhador nem ao fato de este ser canhoto, deixava de oferecer a necessária proteção, de onde a lesão sofrida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Mão do trabalhador com lesão cortante no segundo quirodáctilo direito. Note-se o corte na região dos metacarpos, que deveria estar protegida, note-se, ainda, que a luva é muito maior que a mão do trabalhador e que deveria ser usada por trabalhador destro, já que a proteção para a região dos metacarpos, no dorso da mão, acaba por ficar na face palmar da mão...



... quando a luva é usada por pessoa sinistra.

Outro trabalhador golpeara accidentalmente o próprio pé esquerdo, sofrendo lesão cortante na altura do primeiro metatarso, região que deveria estar protegida pelo calçado de segurança adequado.



Trabalhador com lesão cortante na região do primeiro metatarso esquerdo.

Os acidentes afastaram os dois trabalhadores das atividades de corte manual de cana-de-açúcar por oito e três dias, respectivamente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

De se ressaltar o pleno conhecimento da [REDACTED] acerca das irregularidades verificadas em relação aos trabalhadores da Canaplanta, inclusive das autuações e da notificação recebidas por esta empregadora.

De causar espécie, portanto, em primeiro lugar, que a contratação de cortadores de cana-de-açúcar fosse efetivada pela Prelúdio e não pela Canaplanta. Em segundo lugar, que, apesar da ciência das graves irregularidades perpetradas anteriormente pela Canaplanta e das consequentes medidas fiscais sofridas, repetisse a [REDACTED] os ilícitos em total desconsideração ao recomendado pela legislação e pela equipe de fiscalização e mesmo ignorando o compromisso assumido no TCAC firmado com o Ministério Público do Trabalho.

Com relação à jornada dos trabalhadores, verificamos que continuavam as irregularidades detectadas no início da fiscalização.

M. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.

Em retorno da equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM à [REDACTED] AGROPECUÁRIA LTDA., para verificação do cumprimento de notificação, para regularização, com prazo final em 20/10/2009, verificamos que mesmo após ter sofrido autuação e ter sido devidamente orientada, a empregadora permaneceu sem observar alguns preceitos legais, o que ensejou novas autuações que passamos a descrever.

M.1. Do não pagamento do salário integral devido ao empregado no prazo legal.

Através da análise da documentação apresentada, bem como da entrevista com trabalhadores constatamos, que a mesma deixou de efetuar o pagamento de diversas parcelas salariais devidas aos seus empregados, conforme passamos a expor: 1) horas extraordinárias devidas decorrentes das horas "in itinere" e DSR correspondente, considerando o tempo despendido pelos empregados até o local de trabalho ida e volta em transporte fornecido pelo empregador em razão da falta de transporte público para referido deslocamento; 2) horas extraordinárias e DSR correspondente sem considerar em sua base de cálculo a parcela "bonificação" que, paga com habitualidade, incide no cálculo das horas extraordinárias devidas àqueles que percebem essas parcelas simultaneamente; 3) horas extraordinárias devidas para os empregados que laboram em turno ininterrupto de revezamento com jornada de 8 horas diárias, sem convenção ou acordo coletivo de trabalho, quanto às horas excedentes da 6ª hora trabalhada. Foram prejudicados 214 empregados.

A verificação da irregularidade, ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019275111, cópia seguem em anexo às fls. A680.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

M.2. Da prorrogação da jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Através da análise dos registros de pontos, bem como das entrevistas com os trabalhadores verificamos que a empresa permanece descumprindo o preceito legal contido no artigo 59, caput c/c artigo 61, da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que continuou prorrogando a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal, mesmo após a lavratura do Auto de Infração nº 01427740-9 de 18/09/2009. A irregularidade foi verificada a partir dos registros de ponto do período de outubro de 2009. Relacionamos a seguir, de forma exemplificativa, diversos empregados prejudicados, com anotação das respectivas jornadas laboradas: [REDACTED] que no dia 19/10/2009 laborou das 06:05 horas às 19:31 horas com intervalo de 1 hora e meia; [REDACTED] [REDACTED] nos dias 20/10/2009 (jornada das 06:00 horas às 19:25 horas com intervalo entre 11:12 horas e 12:15 horas) e 21/10/2009 (laborou das 06:00 horas às 10:59 horas e das 12:00 horas às 18:16 horas); [REDACTED] no dia 21/10/2009 laborou das 07:07 horas às 20:00 horas sem intervalo; [REDACTED] [REDACTED] que nos dias 17 e 18/10/09 laborou, respectivamente, das 07:07 horas às 19:01 horas e das 07:05 horas às 18:20 horas, respectivamente, ambas sem intervalo.

A constatação da irregularidade deu azo a lavratura do Auto de Infração nº 019270267, cuja cópia segue em anexo às fls. 685.

M. 3. Da não concessão de intervalo mínimo de 1 hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.

Verificamos que a empregadora permanece não concedendo intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região, sem qualquer justificativa legal, mesmo após a lavratura do Auto de Infração nº 01427738-7 de 18/09/2009. A irregularidade foi verificada através dos registros de ponto apresentados pela empresa em meio magnético. No período fiscalizado foram identificados 211 trabalhadores prejudicados.

A irregularidade verificada ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 019275129, cuja cópia segue em anexo às fls. 687.

M. 4. Da falta de depósito do percentual referente ao FGTS.

Através da análise de documentos constatamos que a empresa deixou de depositar o percentual referente ao FGTS de seus empregados relativos à competência de SETEMBRO/2009, bem como dos empregados dispensados no período de 06/2008 a 09/2009 - período fiscalizado, onde foram identificadas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

competências em que não houve depósito do percentual referente ao FGTS. Verificou-se, ainda, que deixou de ser depositado o percentual de 8%, referente ao FGTS mensal, calculado sobre parcelas correspondentes as horas extraordinárias decorrentes das horas "in itinere" e das excedentes da 6ª hora trabalhada, estas com relação aos empregados que laboram jornada de 8 horas diárias em turno ininterrupto de revezamento, sem acordo ou convenção coletiva de trabalho. Igualmente não foi depositado o FGTS mensal, que deveria ser calculado sobre o valor devido a título ao reflexo nas horas extraordinárias e DSR correspondente da parcela intitulada "bonificação" dos empregados que percebem essas parcelas concomitantemente. Foram identificados um total de 342 empregados prejudicados.

A irregularidade acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019270275, cujas cópias seguem em anexo às fls. A692.

M. 5. Da manutenção de empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.

A partir da análise da documentação apresentada, das entrevistas com os trabalhadores e prepostos da empresa, bem como através da verificação nos locais de permanência e de trabalho dos empregados, que a empregadora acima qualificada - que integra grupo econômico de fato composto ainda pelas empresas

██████████ PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ: 37.848.595/0001-40 e CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ: 10.880.975/0001-05 - deixou de cumprir as Cláusulas Primeira § 2º; Quinta; Sexta; Sétima e seu § 1º; Décima §§ 1º, 3º, 4º e 5º; Décima Primeira alíneas "b", "d" e "g", e § 3º; num total de 05 Cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho, em 16/09/2009, cujas cópias seguem em anexo às fls. A161.

Tal irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019275137, cuja cópia segue em anexo às fls. A698.

N. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.

N. 1. Da ausência de lavanderias nas áreas de vivências.

Através da verificação nos locais de permanência dos empregados, especialmente durante inspeções realizadas no dia 22 de outubro de 2009 nos quatro alojamentos mantidos pela empresa fiscalizada no município de Santa Rosa – GO, constatamos que a mesma não disponibilizava lavanderia aos trabalhadores alojados no imóvel situado na Rua João Feitosa de Souza, número 16. O empregador alojava 22 cortadores de cana-de-açúcar neste local onde, todavia, inexistiam tanques para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que os empregados pudessem higienizar suas roupas. Isso os compelia a utilizar, para este fim, os lavatórios, que eram pequenas pias plásticas instaladas em um cômodo onde também se situavam os chuveiros e vasos sanitários; separado apenas por uma rampa do espaço onde estavam os beliches nos quais os trabalhadores dormiam. Nessas pias os cortadores de cana higienizavam blusas, calças, roupas íntimas e equipamentos de proteção individual. O imóvel também não possuía nenhuma área externa onde os empregados pudessem secar suas vestimentas, situação que os levava a estender as roupas lavadas na fachada frontal da edificação, tanto no chão quanto sobre o telhado.

A irregularidade acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019270283, cujas cópias seguem em anexo às fls. A721.

N. 2. Da ausência de locais para refeição nas áreas de vivências.

Durante inspeção nos locais de permanência dos empregados, especialmente durante inspeção realizada no dia 22 de outubro de 2009 nas quatro edificações no Município Santa Rosa/GO, nos quais a ora autuada mantinha 84 trabalhadores alojados, verificamos que a empregadora não disponibilizava local para realização de refeições. Os imóveis utilizados para alojar os trabalhadores eram edificações construídas para fins diversos – residências familiares e galpões comerciais. A edificação situada na Rua João Feitosa de Souza, número 16, na qual o empregador alojava 22 cortadores de cana-de-açúcar, era composta de três cômodos, todos contendo beliches, e, um deles, contando, ainda, com uma pia de cozinha e um freezer. Nenhum espaço, contudo, era reservado para realização de refeições, e o local era completamente desprovido de mesas e cadeiras. Na casa número 31 da mesma rua, na qual o empregador alojava 39 trabalhadores, eram disponibilizados apenas duas mesas e quatro bancos, formando um conjunto que comporta, no máximo, 12 trabalhadores. Em cada uma das duas edificações situadas na [REDACTED] havia apenas uma mesa que comporta quatro pessoas. Porém, em uma destas duas edificações estavam alojados 14 trabalhadores, e, na outra, nove trabalhadores. Os empregados comiam sentados em suas camas ou no chão, privados do conforto e higiene mínimos.

Diante da irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração n.º 019275145, cópia em anexo às fls. A723.

N. 3. Da manutenção de área de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

As quatro edificações mantidas pela empregadora no município de Santa Rosa/GO, onde estavam alojados 84 trabalhadores não passavam por processo de higienização eficaz: encontravam-se bastante sujas, com teias de aranhas abundantes e volumosas nas paredes onde estavam encostados os beliches dos trabalhadores. As edificações eram construídas por particulares, para fins diversos –



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

residências familiares e galpões comerciais – e eram utilizadas de forma improvisada para acomodar trabalhadores. Um dos imóveis, situado na [REDACTED] [REDACTED] possuía trincas inclinadas na estrutura, que indicam possíveis problemas de fundação da edificação, representando possível risco de acidentes para os trabalhadores. Na [REDACTED], o lixo era jogado aleatoriamente no quintal, junto a entulhos de material de construção.

Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019270291, cópia em anexo às fls. A725.

N. 4. Da ausência de iluminação e ventilação adequadas nas áreas de vivência.

Durante inspeções realizadas nos locais de permanência dos trabalhadores, na cidade de Santa Rosa/GO, verificamos que a mesma mantinha áreas de vivência sem iluminação e ventilação adequadas. Na edificação situada na [REDACTED] [REDACTED], dois trabalhadores estavam instalados em um cômodo de cerca de quatro metros quadrados que não possuía nenhuma janela, nem qualquer dispositivo de ventilação alternativo. O único canal de comunicação deste local com outro ambiente era a porta, que se abria para o interior de outro cômodo. Também os compartimentos onde estavam instalados os chuveiros e vasos sanitários utilizados pelos 22 trabalhadores que permaneciam na edificação não possuíam qualquer dispositivo de iluminação artificial. Note-se que estes locais ficavam completamente escuros ao anoitecer. Suas paredes estendiam-se até o teto, oferecendo vedação e escuridão absolutas.

Em razão da situação encontrada foi lavrado o Auto de Infração n.º 019275153, cuja cópia seguem em anexo às fls. A727.

N.5. Da disponibilização de camas em desacordo com a NR 31.

Verificamos que nos alojamentos mantidos pela empresa na cidade de Santa Rosa/GO, não era observado pela empregadora, o espaçamento mínimo que deve ser mantido entre camas. Os beliches em que os trabalhadores dormiam eram dispostos linearmente sem qualquer espaçamento: as cabeceiras e “pés” das camas ficavam justapostos, em infração ao disposto na NR-31. A proximidade entre as camas favorece a propagação de doenças infecto-contagiosas, como gripe. Além disso, o empregador não forneceu cama para um dos 39 trabalhadores que alojou na casa situada na [REDACTED]. Este trabalhador dormia em um colchão no chão em um cômodo situado na edícula nos fundos da casa, junto com outros quatro trabalhadores, para os quais fora fornecido beliche.

Tal fato deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 019270305, cópia em anexo às fls. A729.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

N. 6. Da ausência de armários nos alojamentos.

Durante inspeções realizadas locais de permanência dos empregados, especialmente no dia 22 de outubro de 2009, no Município Santa Rosa/GO, verificamos que a empregadora mantinha 84 trabalhadores em 04 imóveis construídos originalmente para outros fins, como comércio e residência familiar, e que não estavam adaptados para servir como alojamento. As edificações que serviam de alojamento não eram dotadas de armários para que os trabalhadores guardassem seus pertences. Desta forma, os cortadores de cana mantinham seus objetos de uso pessoal e roupas pendurados sobre a estrutura dos beliches e sobre a estrutura do telhado, dentro de mochilas, sobre os próprios colchões, acomodados no chão sob e ao lado dos beliches ou mesmo pendurados em varais improvisados com cordas amarradas nos beliches ou na estrutura das edificações. A inexistência de armários privava os empregados de manter seus pertences em boas condições de organização, limpeza e segurança. A necessidade de manter roupas, malas e objetos no chão dificulta a adequada higienização do alojamento.

A irregularidade acima mencionada originou o Auto de Infração n.º 019275161, cuja cópia foi anexada às fls. A731.

N. 7. Da ausência de portas e janelas que ofereçam boas condições de vedação e segurança.

Durante inspeções realizadas nos alojamentos mantidos pela empresa na cidade de Santa Rosa/GO, constatamos que em um dos alojamentos, na [REDACTED] [REDACTED] onde estavam alojados 6 trabalhadores, em um dos cômodos, havia uma janela que não possuía nenhum dispositivo de vedação: tratava-se de janela formada por um quadriculado de vergalhões de metal, cujos quadrados seriam originalmente vedados por vidro. Todavia, estavam presentes apenas os vergalhões de metal, e os trabalhadores alojados neste cômodo ficavam completamente expostos a eventuais intempéries e à incursão de pequenos animais.

Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019270313, cópia em anexo às fls. A733.

N. 8. Da não emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho.

No curso da ação fiscal, verificamos que a empregadora deixou de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho para os empregados [REDACTED] [REDACTED] que acidentou-se no dia 20/10/2009, cortando o pé com o facão, e para [REDACTED] que cortou um dedo também com o facão no dia 21/10/2009. O empregador não apresentou Comunicações de Acidente de Trabalho referentes a estes sinistros. Embora a CAT deva ser emitida para todo e qualquer acidente de trabalho, independentemente de suas consequências, ressaltamos que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

os dois acidentes citados geraram três e quatro dias de afastamento do trabalho, respectivamente, dada sua gravidade.

Em face da irregularidade, foi lavrado Auto de Infração n.º 019275170, cópia em anexo às fls. A735.

N. 9. Da ausência de privacidade nos banheiros.

Durante inspeções realizada no município de Santa Rosa, verificou-se que a empregadora mantinha na edificação situada na [REDACTED] onde estavam alojados 39 trabalhadores, duas instalações sanitárias completamente desprovidas de portas. Cada uma destas instalações continha um conjunto de um chuveiro, um lavatório e um vaso sanitário, que eram utilizados pelos trabalhadores sem qualquer privacidade. Para suprir a falta de portas, os trabalhadores alojados neste local dependuraram o saco plástico que embalava os colchões no beiral da porta da instalação sanitária, construindo uma cortina improvisada com plástico transparente. Ao manter os cortadores de cana-de-açúcar nestas condições de alojamento, o empregador ignora o direito de seus empregados à intimidade e à privacidade.

Foi lavrado o Auto de Infração n.º 019270321, anexado em cópias às fls. A737, em face da irregularidade.

N. 10. Da falta de água limpa e papel higiênico nas instalações sanitárias.

Em inspeção nos alojamentos mantidos pela empregadora no município de Santa Rosa, verificamos no imóvel situado na [REDACTED] no qual eram mantidos 39 trabalhadores, que a única caixa de água que servia a edificação tinha capacidade para apenas 1000 litros. Tal quantidade de água era insuficiente para servir a totalidade dos trabalhadores alojados. No alojamento, além da utilização nas instalações sanitárias, para banho e escoamento de dejetos, a água era utilizada pelos trabalhadores também para beber e lavar as roupas e EPIs. Ao considerar a quantidade de água utilizada no alojamento em questão, é relevante observar que, por trabalharem juntos, os empregados mantidos nesta casa demandavam a água de forma mais intensa em horários comuns, principalmente no momento da chegada do trabalho. Assim, pudemos atestar, *in loco*, que a capacidade de reabastecimento de água da caixa não acompanhava a intensidade do uso durante a ocasião mencionada. Durante uma inspeção no local, por volta das 18 horas - pouco tempo depois de os cortadores de cana haverem retornado das frentes de trabalho - verificamos que os reservatórios de água dos vasos sanitários estavam vazios, pois a água da caixa já havia se esgotado, demonstrando cabalmente a insuficiência da quantidade de água fornecida.

Em razão do acima relatado, foi lavrado o Auto de Infração n.º 019275188, cuja cópia segue em anexo às fls. A739.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

N.11. Da ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho.

Durante inspeções nas frentes de trabalho de irrigação de plantação de cana de açúcar na Fazenda [REDACTED] verificamos que a empresa não disponibilizou instalações sanitárias aos trabalhadores. Foi encontrada, na frente de trabalho, uma barraca de lona frágil, cujo conteúdo supostamente deveria ser o de uma instalação sanitária – havia no interior uma cuba, água e uma tampa de vaso sanitário. Este conjunto, todavia, não atende aos requisitos essenciais de uma instalação sanitária, nos termos dos itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, e não possui elementos suficientes para ser considerados como tal. Uma instalação sanitária, para que seja considerada como tal, mais do que parecer, deve funcionar como instalação sanitária.

A irregularidade acima mencionada, ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019270330, cuja cópia foi anexada às fls. A741.

O. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.

Após inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, verificada a manutenção de irregularidades previamente identificadas e sobre as quais houvera sido notificada a empresa; verificado, ainda, o descumprimento do TCAC firmado com o Ministério Público do Trabalho; não havendo tempo hábil para a lavratura dos autos de infração em face de programação prévia de outra ação fiscal a ser levara a termo por esta equipe do GEFM, foi, então, notificada a empresa – que tem escritório administrativo em Brasília/DF - a comparecer à sede da Secretaria de Inspeção do Trabalho nessa cidade, para receber os Autos de Infração.

P. CONCLUSÃO

No curso da fiscalização, através da análise de documentos e consulta ao sistema, verificou-se que a empregadora não vem recolhendo os valores devidos a título de FGTS mensal da totalidade dos trabalhadores.

Foi realizado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, segundo o qual a empregadora se comprometia a efetuar o pagamento das verbas rescisórias em atraso para os trabalhadores desligados no período da fiscalização, ou seja, de 06/2008 a 09/2009. Constou do referido termo que a empresa deveria recolher à conta vinculada dos referidos trabalhadores o FGTS mensal correspondente a todo o período trabalhado, bem como o FGTS e contribuição mensal rescisórios. Constatamos que a empregadora efetuou o recolhimento do FGTS mensal dos trabalhadores desligados, mas que, no entanto, restaram competências sem recolhimento para 17 trabalhadores, o que implicou em descumprimento do TAC.

Ademais, há algum tempo a empresa fiscalizada não realiza o recolhimento do FGTS mensal para a totalidade dos trabalhadores em atividade, bem como não foi



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

realizado o recolhimento do FGTS sobre diferenças salariais apuradas, tais como horas extras e DSR decorrentes da *hora in itinere*, da falta de concessão do intervalo intra-jornada, da não inclusão da parcela “bonificação” habitualmente paga aos trabalhadores na base de cálculo das horas extras, do adicional noturno e do DSR. Importante mencionar que em razão da natureza da ação fiscal desenvolvida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, bem como do tempo para a conclusão da fiscalização, não foi efetuado o levantamento dos valores devidos a título de FGTS.

A ausência de recolhimento do FGTS, sugere a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Além da obrigação de recolher o FGTS dos trabalhadores desligados da empresa, diversas obrigações constantes do TAC não foram observadas pela empresa, consoante o disposto no item M.5 do presente relatório.

Assim, sugere-se a encaminhamento das informações ora relatadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, para providências quanto a ausência de recolhimentos do FGTS; Receita Federal do Brasil; ao Ministério Público do Trabalho, para conhecimento do descumprimento do TAC e ao Ministério Público Federal, bem como para conhecimento das demais infrações e indícios de infrações identificadas e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Coordinadora
CIE

Subcoordinadora
CIE [REDACTED]

FIM